

LEI MUNICIPAL N.º 2.314, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre ratificação a adesão do município de Alpinópolis/MG ao protocolo de intenções da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG e autoriza abertura de crédito especial às dotações que menciona".

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Adesão do Município de Alpinópolis/MG ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público: ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 2º - A adesão do Município ao presente Consórcio Público implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções, Estatuto, Resoluções e demais normas do Consórcio e da Lei Federal n.º 11.107/2005 e suas regulamentações.

Parágrafo único: Fica também ratificada a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembléia Geral de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito Especial por anulação, no valor de R\$22.482,76 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), às seguintes dotações:

02.02.03-Departamento de Administração

04.122.0401.2.xxx - Manutenção do Contrato de Rateio – CONSÓRCIO AMEG

317170-Pessoal e encargos - Rateio pela Participação em Consorcio Público - R\$12.118,21

337170 – Outras despesas correntes - Rateio pela Participação em Consorcio Público - R\$8.655,86

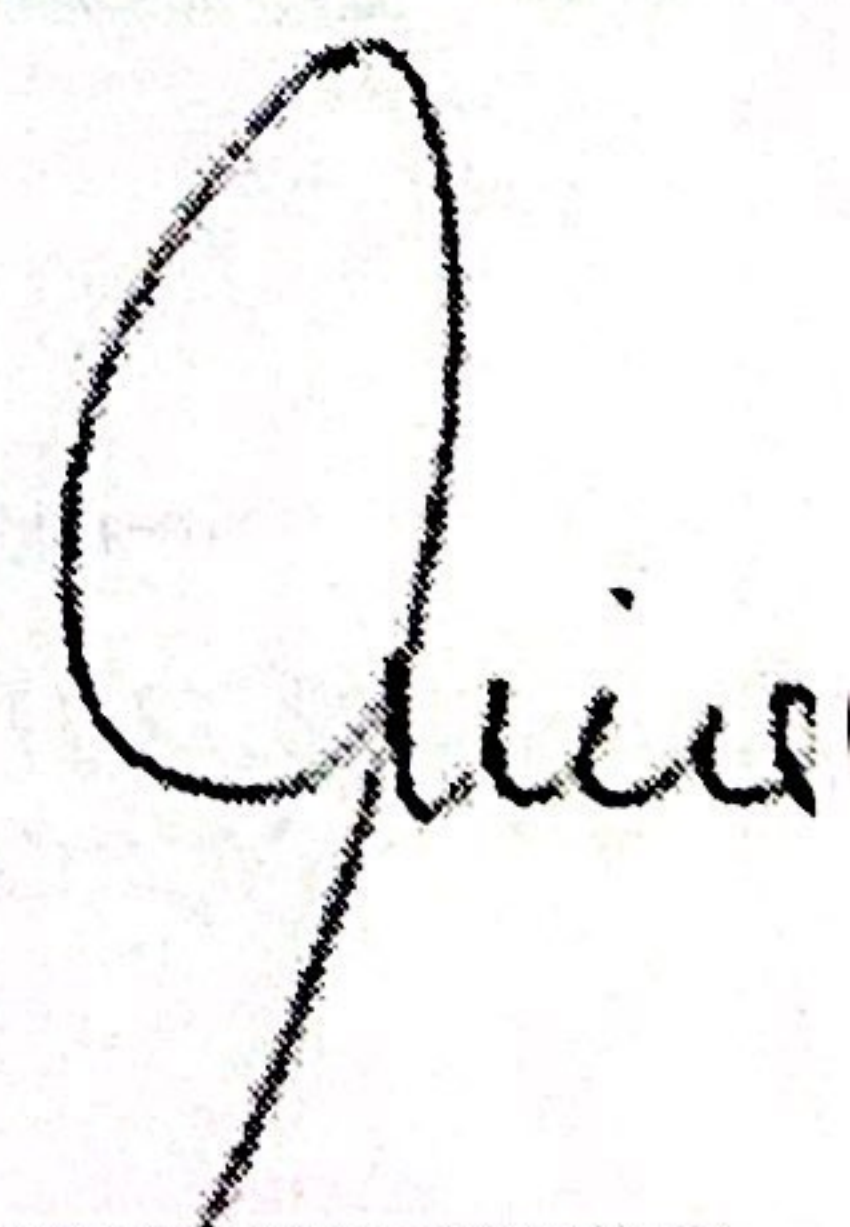
447170 – Investimentos - Rateio pela Participação em Consorcio Público—R\$1.708,69

Fonte – 100

Art. 4º - Para atender a despesa do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos moldes do disposto do art.43 §1º, III da Lei nº 4320/64:

**Praça Cônego Vicente Blanchi, nº 107, Bairro Centro
Alpinópolis-MG/CEP 37.940-000**

**(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

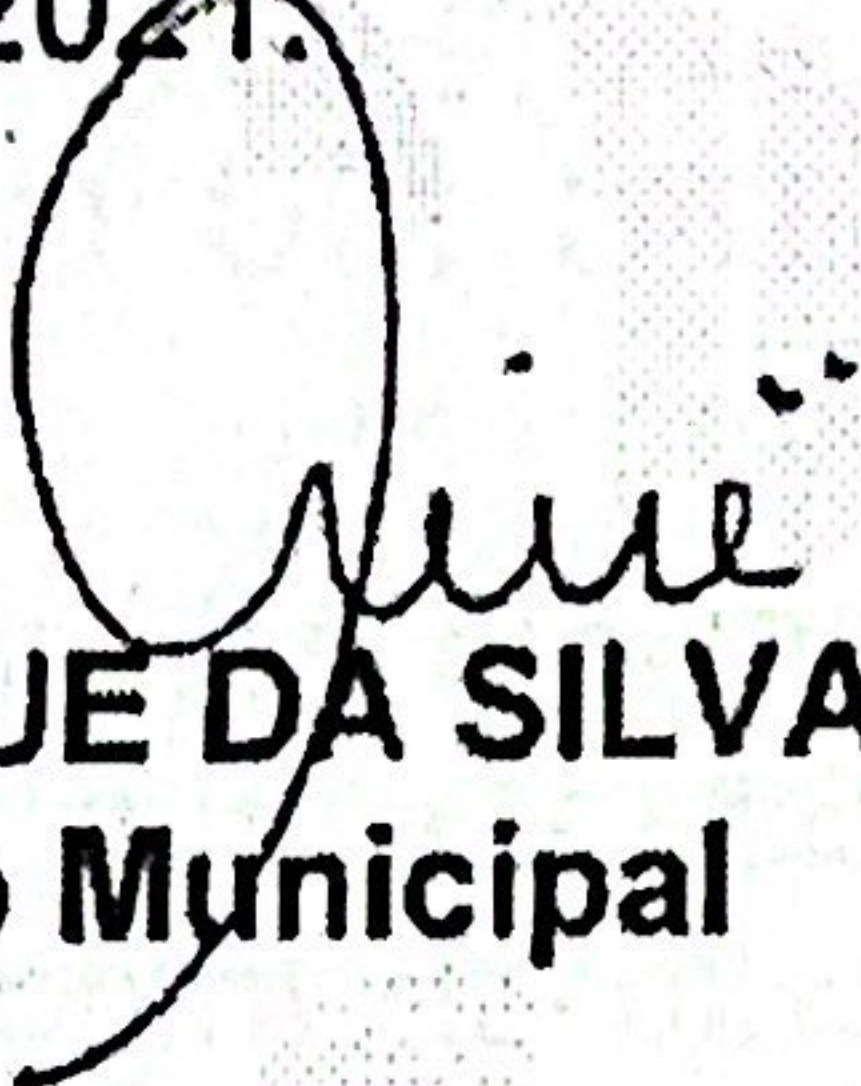
02.04.01 -- Departamento Municipal de Educação e Cultura
12.361.1201.1.016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS PREDIOS ESCOLARES
449051 -- Obras e Instalações FICHA 84 FONTE ENSINO 101 - R\$22.482,76

Art. 5º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e LDO, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º no limite de 20%.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 15 de setembro de 2021.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal
Alpinópolis(MG) 15/09/2021

Praça Cônego Vicente Blanchi, nº 107, Bairro Centro
Alpinópolis-MG/CEP 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br